

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.016527/2024-67

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a APS Xanxerê e a APS Xaxim, vinculadas a Gerência Executiva Chapecó, localizadas nos endereços descritos abaixo:

	UNIDADE		ENDEREÇO	UNIDADE CONSUMIDORA
APS Xanxerê/SC	Rua Marechal Bormann, nº 360, CEP: 89.820-000	01-21-05545		
APS Xaxim /SC	Av. Julio Lunardi, lote B, quadra N, nº 1725, CEP: 89.825-000	02-33-33549		

, atendidas, exclusivamente,

2.2. Atualmente o serviço vem sendo prestado, de forma descentralizada, pela empresa Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica - DCELT, através do contrato 61/2021, processo 35014.186325/2021-39, com vigência por prazo indeterminado.

2.3. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações - Lei 14.133/2021, face ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.4. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das APS Xaxim e APS Xanxerê, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
- Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.
- Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA a única empresa autorizada a prestar os serviços nos municípios de Xanxerê/SC e Xaxim/SC. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. A empresa Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica - DCELT, inscrita no CNPJ sob o nº 83.855.973/0001-30, possui concessão federal para distribuição de energia elétrica nos municípios de Xanxerê/SC e Xaxim/SC, conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 050/1999 - ANEEL, celebrado entre a União e a HIDRELÉTRICA XANXERÊ LTDA, cuja razão social foi alterada para IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA no 1º Termo Aditivo, anexado no documento SEI 14719793 e novamente alterada para Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica - DCELT, conforme documento SEI 14719819.

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), a vigência da contratação será por prazo indeterminado.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.7. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.8. O catálogo eletrônico de padronização está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o código do catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER – código 4120.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2. A ANEEL tem as atribuições de:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e
- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

5.3. A empresa Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica - DCELT, inscrita no CNPJ sob o nº 83.855.973/0001-30, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 51 - CENTRO - Xanxerê/SC, é a única responsável pela distribuição de energia nos municípios elencados neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.5. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.6. Conclui-se que a transmissão de energia elétrica é um serviço público sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS. Portanto, tais serviços tem natureza continuada, na forma estabelecida no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

6.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA acompanhar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. No DFD (SEI 3901295) do contrato vigente nº 61/2021, processo 35014.186325/2021-39, a Gerência Executiva Chapecó estimou as seguintes médias mensais para cada uma das unidades:

Unidade	Consumo	Valor
APS Xanxerê	3.180 kwh	R\$ 2.500,00
APS Xaxim	2.336 kwh	R\$ 2.000,00

7.2. No presente processo, o Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia - LOG-CONC - não informou no DFD as quantidades a serem contratadas. Por isso, a equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 61/2021, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35014.186325/2021-39 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Consumo Xanxerê (KWh)	Documento SEI	Consumo Xaxim (KWh)	Documento SEI
01/2023	3752	10656403	3153	10656409
02/2023	2399	10804543	2994	10701482
03/2023	3075	11208837	2830	11107255
04/2023	1599	11557748	2370	11505853
05/2023	2522	11950801	1795	11874586
06/2023	3444	12471788	2214	12339006
07/2023	2337	12738333	2185	12667643
08/2023	2829	13289231	1948	13048907
09/2023	2645	13558318	2377	13457901
10/2023	2399	13897142	2446	13897131
11/2023	2966	14260375	2456	14223621
12/2023	-	-	2756	14509714
MÉDIA	2.724	-	2.460	-

7.3. Com base no valor médio do Consumo (KWh) dos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação acrescentou 30% a média, para suprir o grande aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, e a estimativa da quantidade a ser contratada será conforme tabela abaixo:

Unidade	Unid. Consumidora	Consumo Estimado
APS Xanxerê	05545	3.500 kwh
APS Xaxim	33549	3.200 kwh

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.200,00

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo da despesa, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 61/2021, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35014.186325/2021-39 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Despesa Xanxerê (KWh)	Documento SEI	Despesa Xaxim (KWh)	Documento SEI
01/2023	2614,58	10656403	2246,04	10656409
02/2023	1651,36	10804543	2212,26	10701482
03/2023	2163,17	11208837	2105,74	11107255
04/2023	1152,35	11557748	1727,68	11505853
05/2023	1789,47	11950801	1313,21	11874586
06/2023	2443,07	12471788	1633,45	12339006
07/2023	1610,70	12738333	1550,00	12667643
08/2023	1942,84	13289231	1388,91	13048907
09/2023	1925,24	13558318	1783,07	13457901
10/2023	1779,06	13897142	1866,67	13897131
11/2023	2099,31	14260375	1805,15	14223621
12/2023	-	-	2054,68	14509714
MÉDIA	1.924,65	-	1.807,24	-

8.2. Com base na tabela acima, verificou-se o valor médio mensal dos últimos 12 meses. Diante disso, a equipe de planejamento da contratação acrescentou 30% a média, para cobrir reajustes e alterações sazonais do consumo. Também foi considerada uma margem de segurança, uma vez que podem ocorrer "fugas" de corrente. Portanto a estimativa do valor da nova contratação será conforme tabela abaixo:

Unidade	Unid. Consumidora	Consumo Estimado	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
APS Xanxerê	05545	3.500 kwh	R\$ 2.500,00	30.000,00
APS Xaxim	33549	3.200 kwh	R\$ 2.350,00	28.200,00
TOTAL	-	6.700 kwh	R\$ 4.850,00	58.200,00

8.3. Os valores unitários dos serviços são determinados pela Agência Reguladora e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.4. As tarifas aplicadas na presente data referem-se à RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.245, de 22 de agosto de 2023, (SEI 14719889), com vigência até 28/08/2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O formato da solução em um único contrato tem como base o fornecimento deste serviço público pela mesma empresa, uma vez que todas as unidades contempladas pertencem à mesma área de atuação da DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica. Com isso, haverá diminuição de custos para a Autarquia e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato nº 61/2021, processo 35014.186325/2021-39, nos moldes da nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.2. O objeto também está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 83/2023 (SEI 14681181).

11.2.1. O valor estimado da contratação (R\$ 58.200,00) está diferente do valor previsto no PCA (R\$ 54.000,00), conforme previsto no subitem 17.7.2.1 do Ofício SEI Circular nº 3/2023/DIROFL-INSS, de 21/03/2023, que trata do Plano de Contratações Anual (PCA) – Exercício 2024 (doc. SEI 14734196):

17.7.2.1. Ainda em relação à estimativa preliminar do valor da contratação, importante destacar que no referido campo numérico “Valor” (esse campo está disponível durante a inclusão do material ou serviço – ver item 8.5.3 abaixo) deve conter apenas o valor estimado para o exercício de 2024, mesmo que a contratação tenha valor global estimado maior, por adentrar em exercícios subsequentes.

11.3. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução nº 556 /PRES/INSS, de 04/11/2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do INSS, estabelecendo uma cesta básica de contratos para todas as unidades:

Ação	Indicador	Serviços e Insumos Considerados
<ul style="list-style-type: none"> Contratar 100% da Cesta Básica de Contratos. 	<ul style="list-style-type: none"> Quantidade de contratos da cesta básica firmados. 	<ul style="list-style-type: none"> Vigilância Ostensiva; Vigilância Eletrônica; Manutenção Predial; Manutenção de Ar Condicionado; Limpeza; Correios; Telefonia Fixa; Reprografia; Água; Energia Elétrica; Manutenção de Elevador (se existir).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação visa à manutenção do fornecimento de energia elétrica para as APS Xaxim e APS Xanxerê, ambas atendidas pela DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica. O fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial ao funcionamento das unidades do INSS, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios, atividade fim da Autarquia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA às instalações da(s) unidade(s) consumidora(s), para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

13.1 Manter acesso livre aos empregados e representantes da empresa, para fins de inspeção e leitura, às instalações das unidades consumidoras relacionadas com a medição.

13.2 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 9/01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

- 1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
- 2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
- 3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- 4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação da concessionária é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de energia elétrica nas agências de Xanxerê e Xaxim/SC, tendo em vista que a empresa tem a exclusividade para prestar tais serviços nos municípios em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 14685615

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/01/2024 às 12:21:43.

Despacho: 14685615

FLAVIO GOBETTI SUZUKI

Equipe de apoio

Lista de Anexos

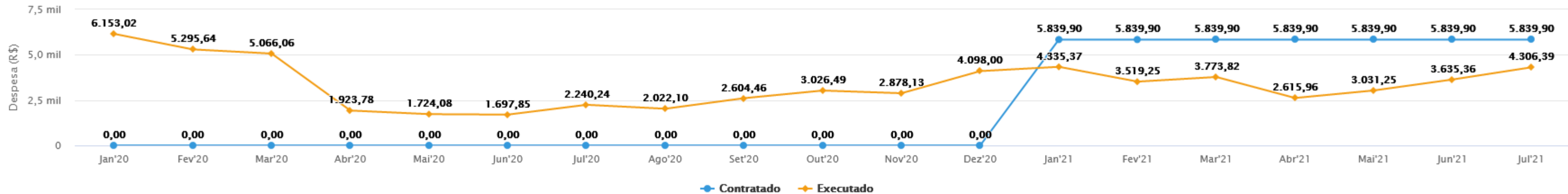
Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01 - Gráfico GCWEB - DCELT.PDF (382.04 KB)
- Anexo II - 02 - Institucional DCELT empresa.pdf (412.39 KB)
- Anexo III - 03 - Resolução Homologatória 2759_2020 - reh20202759ti.pdf (225.44 KB)

Anexo I - 01 - Gráfico GCWEB - DCELT.PDF

Contrato nº 2002211/2020

Clique no gráfico e arraste para ampliar



Anexo II - 02 - Institucional DCELT empresa.pdf

DCELT, A NOSSA ENERGIA ESTÁ EM TUDO

A energia é o que nos move. E estamos mudando para fazer mais por você.

A Iguazu energia, acompanhando esse tempo de tantas transformações, agora é DCELT, Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica, trazendo junto com isso, inovação, tecnologias digitais de atendimento e sustentabilidade.

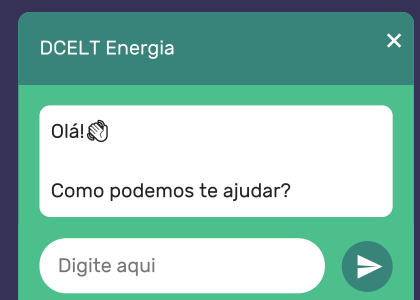
No campo ou na cidade, nas casas ou na indústria, a energia elétrica transforma a vida das pessoas, e a DCELT está preparada para fornecer a melhor energia para os municípios de Xanxerê, Xaxim, Marema, Lajeado Grande, Ipuacu, Entre Rios e Bom Jesus.

A DCELT chega com novos propósitos, mais jovem e moderna, com mais investimentos, novas redes de distribuição e profissionais altamente capacitados, ainda mais ágil e próxima das comunidades e de seus consumidores.

Seja bem-vindo ao novo futuro.

Seja bem-vindo a DCELT.

A SUA NOVA ENERGIA.



Endereço

R. Dr. José de Miranda
Ramos, 51, Centro,
Xanxerê - SC

R. Pedroso Alvarenga, 1221
6º andar, São Paulo - SP

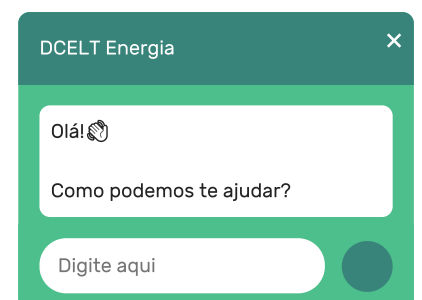
Contatos

atendimento@dcelt.com
br [0800 49 0000](tel:0800490000)
[49 3441.6300](tel:4934416300)

Mídia

[Download da Marca](#)

**DCELT,
A SUA NOVA
ENERGIA!**



**Anexo III - 03 - Resolução Homologatória 2759_2020 -
reh20202759ti.pdf**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.759, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - Ienergia, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 161/2020-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 050/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.007062/2019-56, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - Ienergia a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Ienergia, constantes da Resolução Homologatória nº [2.600](#), de 27 de agosto de 2019, ficam, em média, reajustadas em 1,07% (um vírgula zero sete por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 29 de agosto de 2020 a 28 de agosto de 2021.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 29 de agosto de 2020 a 28 de agosto de 2021.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Ienergia, no período de competência de agosto de 2020 a julho de 2021, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 8º Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Ienergia no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 9º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Ienergia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	46,97	69,09	385,13	46,86	70,64	383,12
			FP	16,35	69,09	234,57	16,33	70,64	235,38
	AZUL APE	NA	P	46,97	12,73	0,00	46,86	12,52	0,00
			FP	16,35	12,73	0,00	16,33	12,52	0,00
	VERDE	NA	NA	16,35	0,00	0,00	16,33	0,00	0,00
			P	0,00	1.210,91	385,13	0,00	1.209,77	383,12
			FP	0,00	69,09	234,57	0,00	70,64	235,38
	VERDE APE	NA	NA	16,35	0,00	0,00	16,33	0,00	0,00
			P	0,00	1.154,55	0,00	0,00	1.151,65	0,00
			FP	0,00	12,73	0,00	0,00	12,52	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	8,98	0,00	0,00	9,04	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Ienergia).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	576,42	385,13	0,00	577,27	383,12
				INT	0,00	382,87	234,57	0,00	383,93	235,38
				FP	0,00	189,33	234,57	0,00	190,58	235,38
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	265,36	247,12	0,00	266,54	247,69
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	265,36	247,12	0,00	266,54	247,69
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	202,85	247,12	0,00	202,15	247,69
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	202,85	247,12	0,00	202,15	247,69	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	486,83	315,81	0,00	487,52	314,16
				INT	0,00	322,46	192,35	0,00	323,31	193,01
				FP	0,00	158,08	192,35	0,00	159,11	193,01
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	217,60	202,64	0,00	218,56	203,11
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	217,60	202,64	0,00	218,56	203,11
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	486,83	315,81	0,00	487,52	314,16
				INT	0,00	322,46	192,35	0,00	323,31	193,01
				FP	0,00	158,08	192,35	0,00	159,11	193,01
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	217,60	202,64	0,00	218,56	203,11
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	217,60	202,64	0,00	218,56	203,11
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	451,21	292,70	0,00	451,84	291,17
				INT	0,00	298,86	178,28	0,00	299,66	178,89
				FP	0,00	146,52	178,28	0,00	147,47	178,89
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	201,68	187,81	0,00	202,57	188,25
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	201,68	187,81	0,00	202,57	188,25
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	671,46	385,13	0,00	672,21	383,12
				INT	0,00	439,90	234,57	0,00	440,89	235,38
				FP	0,00	208,34	234,57	0,00	209,57	235,38
PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	265,36	247,12	0,00	266,54	247,69	
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	265,36	247,12	0,00	266,54	247,69	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	145,95	135,92	0,00	146,60	136,23
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	159,22	148,27	0,00	159,92	148,62
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,93	0,00	0,00	2,95	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	7,54	0,00	0,00	7,59	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (lenergia).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	6%	6%	6%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	9%	9%	9%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		9%	9%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Ienergia).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	7,21	10,32	20,63	61,96
II - Aferição de medidor	9,29	15,47	20,63	103,29
III - Verificação de nível de tensão	9,29	15,47	18,58	103,29
IV - Religação normal	8,23	11,34	34,06	103,29
V - Religação de urgência	41,30	61,96	103,29	206,58
VI - Segunda via de fatura	3,08	3,08	3,08	6,18
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,08	3,08	3,08	6,18
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	7,21	10,32	20,63	61,96
IX - Desligamento programado	41,30	61,96	103,29	206,58
X - Religação programada	41,30	61,96	103,29	206,58
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	7,21	10,32	20,63	61,96
XII - Comissionamento de obra	21,63	30,95	61,90	185,88
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	7,21	10,32	20,63	61,96
XVI - Custo administrativo de inspeção	123,95	186,03	310,08	4.134,49

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Ienergia).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	125,99	103,30	95,73	125,99	181,30
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,33	4,37	4,05	5,33	7,67
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%				
PARCELA B REVISÃO (R\$)	21.655.723,28				
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,06%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	16.104.361,16				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Ienergia).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	19,17
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	7,67
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%
PARCELA B TARIFA (R\$)	21.967.350,36
PD Médio	1,53
β	12,85%

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (lenergia).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(125.224,67)	319.074,80	193.850,13
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	2.628,12	136.413,99	139.042,12
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(67,73)	14.343,24	14.275,51
SUBSIDIO RURAL	17.890,06	265.378,59	283.268,65
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	2.408,96	4.601,23	7.010,19
TOTAL	(102.365,26)	739.811,86	637.446,60